



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 58/97, de 14 de julho de 1997.

Altera redação dos artigos 9º e 11 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterados pelas leis complementares nºs 178/91, de 17 de dezembro de 1991, e 88/95, de 18 de dezembro de 1995.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 9º da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, que dispõe sobre Urbanismo e Loteamento, alterado pelas leis complementares nºs 178/91, de 17 de dezembro de 1991, e 88/95, de 18 de dezembro de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 9º O Conselho Municipal de Urbanismo fica constituído das entidades abaixo relacionadas, como segue:

§ 1º As entidades relacionadas indicarão seus membros representantes, titulares com seus respectivos suplentes, cuja a composição será nominalmente homologada por decreto.

§ 2º Sempre que possível, os membros do Conselho serão arquitetos, engenheiros, urbanistas ou detentores de curso superior.

§ 3º No decorrer de cada mandato, as entidades poderão solicitar substituição de seus membros representantes para completar o período de seus antecessores.”

Art. 2º O artigo 11 da Lei Municipal nº 26/70, de 08 de julho de 1970, alterado pela Lei Complementar nº 178/91, de 17 de dezembro de 1991, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 11. O mandato do Conselho será de dois anos, com substituição ou recondução dos membros representantes das entidades após o 1º e 3º ano de cada gestão do Governo Municipal.”

P.L. nº 79/1997



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos quatorze (14) dias do mês de julho do ano de 1997.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSE ELI TELES SILVEIRA

Secretário de Administração